

TÍTULO II

Da Gestão da Escola

Art. 7º - A gestão da Escola deve ser entendida como um processo que rege o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A gestão da Escola será desenvolvida de modo coletivo, sendo o Conselho de Escola a instância de elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação do planejamento e do funcionamento da Unidade Escolar.

Capítulo I

Do Conselho de Escola

Art. 9º - O Conselho de Escola é um colegiado constituído, de acordo com as normas traçadas neste Regimento, por membro nato, por representantes das demais categorias de servidores em exercício nas escolas municipais, por representantes dos pais e por representantes dos alunos.

Parágrafo único - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior dos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública e popular do Município de São Paulo.

Art. 10º - A ação do Conselho de Escola estará articulada com a ação dos profissionais que nela atuam, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 11 - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor, das diretrizes da política

educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, do compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Parágrafo único - O Conselho de Escola poderá tomar iniciativas que considere pertinentes relativas à Política Educacional desenvolvida pelas várias esferas de poder.

Seção I

Da Natureza

Art. 12 - O Conselho de Escola terá natureza deliberativa, cabendo-lhe estabelecer para o âmbito da escola diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, participando efetivamente na implementação de suas deliberações.

Seção II

Das Atribuições

Art. 13 - As atribuições do Conselho de Escola definem-se em função das condições reais das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, da organização do próprio Conselho de Escola e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 14 - São atribuições do Conselho de Escola:

I - discutir e adequar para o âmbito da unidade escolar as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e naquilo que as especificidades locais exigirem:

a) definindo as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;

b) elaborando, aprovando o Plano Escolar e acompanhando a sua execução;

c) avaliando o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

II - decidir sobre a organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação:

a) deliberando quanto ao atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino.

b) garantindo a ocupação e/ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Plano Escolar.

c) realizando eleições para:

1 - ocupação de cargos de especialistas de educação, vagos ou em substituição, por tempo superior a 30 (trinta) dias, bem como para Assistente de Diretor e Professor Encarregado de Sala de Leitura, com mandatos de 1 (um) ano, tendo direito à reeleição;

Parágrafo único - Caso o Conselho de Escola julgue necessário, os profissionais eleitos poderão ser substituídos através de novo processo eletivo.

2 - ocupação de cargos em comissão de Secretário de Escola, Inspetor de Alunos e Auxiliar Administrativo de Ensino;

Parágrafo único - Caso o Conselho de Escola julgue necessário, os profissionais eleitos poderão ser substituídos através de novo processo eletivo.

d) analisando, aprovando e acompanhando projetos pedagógicos propostos pela Equipe Escolar e/ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

e) arbitrando sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

f) propondo alternativas de solução aos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho como os que forem a ele encaminhados;

g) discutindo e arbitrando sobre critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

III - decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;

IV - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

V - decidir sobre procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas;

VI - eleger o(s) representante(s) para o Colegiado Regional de Representantes de Conselhos de Escola (CRECE).

Seção III

Da Constituição e Representação

Art. 15 - O único membro nato do Conselho de Escola é o Diretor.

Art. 16 - O Conselho de Escola será composto pelos representantes eleitos:

a) Da Equipe Docente: professores e monitores em exercício na unidade escolar;

b) Da Equipe Técnica: Assistente de Diretor e Coordenadores Pedagógicos;

c) Da Equipe Auxiliar da Ação Educativa - Secretário de Escola (Encarregado de Secretaria), Oficial de Administração Geral, Auxiliar Administrativo de Ensino, Inspetor de Aluno, Servente Escolar e Vigia.

d) Dos Discentes: alunos de 4ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, alunos das 03 (três) ou 04 (quatro) séries do Ensino Médio, alunos de quaisquer termos do Supletivo;

e) Dos Pais ou Responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos de quaisquer Estágios, Séries e Termos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Poderão participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e não a voto, os profissionais de outras Secretarias que atendam às escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Professores de Bandas e Fanfarras, representantes de Entidades Conveniadas, assim como, membros da comunidade e/ou Movimentos Populares organizados.

Art. 17 - A representatividade do Conselho deverá contemplar o critério da paridade e proporcionalidade:

1º - A paridade numérica será definida de tal forma que a soma de representantes dos pais e dos alunos seja igual ao número de representantes da Equipe Escolar.

2º - Nas EMEIs, a paridade se dará entre Pais e Equipe Escolar.

3º - Nas EMEIs, onde houver classes de outras modalidades de ensino, a paridade se dará de acordo com o Parágrafo Primeiro deste Artigo.

4º - A proporcionalidade estabelecida deverá garantir:

a) representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar;

b) número de membros que possibilite o funcionamento efetivo do Conselho de Escola.

5º - O Conselho de Escola poderá ter, no mínimo, 16 (dezesesseis), e, no máximo, 40 (quarenta) membros, incluído o membro nato, de acordo com o número de classes, na seguinte conformidade:

a) Escolas com até 35 (trinta e cinco) classes: 16 (dezesesseis) ou 24 (vinte e quatro), ou 28 (vinte e oito) membros;

b) Escolas com mais de 35 (trinta e cinco) classes: 28 (vinte e oito), ou 32 (trinta e dois), ou 36 (trinta e seis), ou 40 (quarenta) membros.

Art. 18 - A fixação do critério de proporcionalidade deverá contemplar todos os graus e modalidades de ensino da seguinte forma:

I - Nas EMPGs, EMPG e EMEDAS:

a) 25% de pais ou responsáveis;

b) 25% de alunos;

c) 25% de professores;

d) 25% das Equipes Técnica e Auxiliar da Ação Educativa, incluindo o membro nato.

Parágrafo único - Na composição do agrupamento a que se refere a alínea (d), as duas Equipes deverão estar representadas e, havendo vagas remanescentes, serão preenchidas, a partir de critérios estabelecidos em conjunto pelas referidas equipes.

II - Nas EMEIS:

a) 50% de pais ou responsáveis e, quando houver, alunos das classes de outras modalidades de ensino;

b) 25% de professores, inclusive os de classes de outras modalidades de ensino, quando houver;

c) 25% das Equipes Técnica e Auxiliar da Ação Educativa, incluído o membro nato;

Parágrafo único - Na composição do agrupamento a que se refere a alínea (c), as duas Equipes deverão estar representadas e, havendo vagas remanescentes, serão preenchidas, a partir de critérios estabelecidos em conjunto pelas referidas equipes.

Subseção I

Do Processo Eletivo

Art. 19 - Os membros do Conselho de Escola representantes dos servidores, dos pais e dos alunos, bem como seus suplentes, serão eleitos em assembleia de seus pares, respeitadas as categorias, e/ou em conformidade com o disposto no Artigo 18 deste Regimento.

1º - Os segmentos representados no Conselho de Escola elegerão suplentes na proporção de 50% de seus membros efetivos.

2º - Os suplentes substituirão os membros efetivos nas suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 20 - As assembleias para eleição dos representantes dos servidores em exercício na escola, dos pais e dos alunos, serão convocadas pelo Presidente do Conselho vigente ou, no caso deste ainda não existir ou de impedimento do Presidente ou Vice-Presidente, pelo Diretor da Unidade Escolar.

1º - O responsável pela convocação das assembleias mencionadas no caput deste artigo terá obrigação de adotar as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com, pelo menos, uma semana de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

2º - As assembleias mencionadas no caput deste artigo serão presididas pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice-Presidente e, na sua inexistência ou falta, pelo Diretor de Escola, até que se eleja uma mesa Diretora.

3º - As assembleias mencionadas no caput deste artigo serão realizadas em primeira convocação com a presença de maioria simples (50% mais um), ou em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quórum.

4º - As eleições dos representantes dar-se-ão por maioria simples dos presentes, nas diferentes assembleias.

Art. 21 - Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola terão duração até a posse do novo Conselho de Escola que deverá ocorrer entre 30 (trinta) e até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - No caso de vacância e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas assembleias para preenchimento das vagas, obedecidas as mesmas disposições dos artigos 20, 21 e "caput" do artigo 22.

Art. 22 - Uma vez constituído o Conselho de Escola, o Presidente da gestão anterior ou o Vice-Presidente e no seu impedimento, o Diretor da Escola convocará e presidirá reunião plenária de todos os seus membros para eleição do Presidente do Conselho, por meio de processo a ser decidido pela própria plenária.

1º - Qualquer membro efetivo do Conselho de Escola poderá ser eleito seu presidente.

2º - Por opção do Conselho de Escola, poderá ser eleito um Vice-Presidente que automaticamente substituirá o Presidente, nas suas ausências e/ou impedimentos.

Seção IV

Do Funcionamento do Conselho de Escola

Art. 23 - O Conselho de Escola será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e dos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 24 - O Conselho de Escola elegerá um grupo de trabalho que cuidará para que as convocatórias, atas e circulação de informações sejam garantidas.

1º - A critério do próprio Conselho de Escola, e para facilitar, sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos outros grupos ou comissões de trabalho;

¶ 2º - Se for necessário, a critério do próprio Conselho, poderão ser estabelecidas normas regimentais mínimas para seu funcionamento, observados os dispositivos deste Regimento.

Art. 25 - As reuniões do Conselho de Escola poderão ser ordinárias e extraordinárias:

I - As reuniões ordinárias serão, no mínimo, mensais, previstas no cronograma escolar e convocadas pelo Presidente, ou, no seu impedimento e do Vice, pelo Diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória e precedidas de consultas aos pares;

II - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho, e serão convocadas:

a) pelo Presidente do Conselho de Escola;

b) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 26 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quórum dos membros do Conselho.

Art. 27 - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.

Capítulo II

Da Equipe Escolar

Art. 28 - A Equipe Escolar das Escolas Públicas Municipais é constituída por:

I - Equipe Técnica - da qual fazem parte o Diretor da Escola, o Assistente do Diretor e os Coordenadores Pedagógicos;

II - Equipe Docente - da qual fazem parte os Professores em regência de classe, os Professores Substitutos, os Monitores de Educação de Adultos e os Professores Encarregados de Sala de Leitura;

III - Equipe Auxiliar da Ação Educativa - da qual fazem parte o Secretário de Escola (Encarregado de Secretaria), Auxiliar Administrativo de Ensino, Oficial de Administração Geral, Inspectores de Alunos, Serventes Escolares e Vigias.

Art. 29 - Os direitos e deveres de todos os que participam da comunidade escolar serão estabelecidos pelo sistema disciplinar, a partir dos princípios gerais deste Regimento e demais dispositivos legais vigentes, assegurada a equidade para todos.

Parágrafo Único - Todos terão direito de requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer nas formas previstas pela legislação em vigor, e, no caso da criança e do adolescente, através de seus pais ou responsáveis.

Seção I

Da Equipe Técnica

Subseção I

Do Diretor

Art. 30 - A função do Diretor de Escola deve ser entendida como a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das deliberações coletivas do Conselho de Escola, respeitadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor de Escola será provido na forma da legislação em vigor.

Art. 31 - São competências do Diretor, além de outras que lhe forem delegadas, respeitada a legislação pertinente:

I - Coordenar a utilização do espaço físico da Unidade Escolar no que diz respeito:

a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes;

b) aos turnos de funcionamento;

c) à distribuição de séries e classes por turno.

II - Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

III - Autorizar a matrícula e transferência dos alunos, observando as diretrizes legais e as fixadas pelo Conselho de Escola;

IV - Aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, elaboradas pelo Conselho de Escola e descritas no Plano Escolar;

V - Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros;

VI - Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola;

VII - Assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade;

VIII - Conferir diplomas e certificados de conclusão de curso;

IX - Dar exercício a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola;

X - Decidir, nos casos de absoluta necessidade de serviço, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares não usufruídas no exercício correspondente, por servidores com férias não previstas no calendário escolar;

XI - Controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e pagamento do pessoal;

XII - Autorizar a retirada do servidor durante o expediente, respeitada a legislação;

XIII - Delegar atribuições, quando se fizer necessário.

Art. 32 - São atribuições do Diretor:

I - Participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar a sua execução, em conjunto com a Equipe Escolar e o Conselho de Escola;

II - Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola;

III - Organizar, com a Equipe Técnica, a divisão de trabalho desta e sua execução;

IV - Garantir a organização e atualização do acervo, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola;

V - Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados:

a) coordenando e orientando todos os servidores da escola sobre o uso dos equipamentos e materiais de consumo;

b) coordenando e orientando a equipe escolar quanto à manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola, realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pela administração superior;

c) adotando com o Conselho de Escola medidas que estimulem a comunidade a se co-responsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;

VI - Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:

a) folhas de frequência;

b) fluxo de documentos da vida escolar;

c) fluxo de documentos da vida funcional;

d) fornecimento de dados, informações e outros indicadores aos órgãos centrais, respondendo por sua fidedignidade e atualização;

e) comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doença contagiosa e irregularidades graves ocorridas na escola;

f) adoção de medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando-as, de imediato, ao Núcleo de Ação Educativa, ouvindo o Conselho de Escola, quando possível, ou ao seu "ad referendum";

VII - Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e educandos da escola;

VIII - Coordenar o processo de escolha de classes e aulas, em acordo com as Equipes Técnica e Docente, conforme diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - Organizar o horário de trabalho da Equipe Escolar, de acordo com as normas previstas neste Regimento e legislação pertinente, ouvidos os interessados;

X - Decidir, junto à Equipe Técnica, sobre recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s);

Art. 33 - A substituição do Diretor de Escola, nos seus eventuais impedimentos legais por período não superior a 30 (trinta) dias, será feita automaticamente pelo Assistente de Diretor e, na ausência e impedimento legal deste, por qualquer educador da unidade, indicado pelo Diretor, desde que devidamente habilitado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, o Conselho de Escola elegerá o Diretor Substituto, obedecidas as exigências legais, de acordo com o Artigo 14 deste Regimento.

Subseção II

Do Assistente de Diretor

Art. 34 - Cabe ao Assistente de Diretor:

I - Substituir o Diretor, em seu impedimento legal até 30 (trinta) dias;

II - Responder pela coordenação da escola, em horário acordado com o Diretor, e tendo em vista as necessidades de seu funcionamento global;

III - Colaborar com o Diretor no desempenho de suas atribuições específicas.

§ 1º - A substituição do Assistente de Diretor, nos seus eventuais impedimentos legais, de 15 a 30 dias, em período letivo, dar-se-á por indicação do Diretor de qualquer educador da Unidade Escolar, desde que devidamente habilitado.

§ 2º - Quando o impedimento legal prorrogar-se, ultrapassando o limite de 30 dias, far-se-á eleição, no ato da prorrogação, pelo Conselho de Escola, na forma do artigo 14 deste Regimento.

Subseção III

Do Coordenador Pedagógico

Art. 35 - A função do Coordenador Pedagógico deve ser entendida como o processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola.

Parágrafo Único - A Coordenação Pedagógica é exercida pelo Coordenador Pedagógico, de provimento de acordo com a legislação em vigor, e na seguinte conformidade:

I - As EMPGs, as EMEDAs e a EMPSG Derville Alegretti terão pelo menos 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos que atuarão segundo um plano único e integrado para toda a unidade, estabelecendo uma divisão de trabalho que garanta obrigatoriamente a presença e o atendimento pelos Coordenadores Pedagógicos a todos os turnos e modalidades de ensino;

II - As EMEIs terão, pelo menos, 01 (um) Coordenador Pedagógico que deverá atender, alternadamente, a todos os turnos de funcionamento;

Art. 36 - Cabe ao Coordenador Pedagógico:

I - Participar e assessorar o processo de elaboração do Plano Escolar;

II - Participar da execução do Plano Escolar, juntamente com a Equipe Escolar e o Conselho de Escola:

a) Coordenando e avaliando as propostas pedagógicas da Escola, com base nas orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e metas do Conselho de Escola, consideradas as séries, estágios, termos, turnos e modalidades de ensino em funcionamento na Unidade Escolar;

b) Participando da definição de propostas de articulação das diferentes áreas do conhecimento, visando à superação da fragmentação;

c) Garantindo a continuidade do processo de conhecimento;

d) Estimulando, articulando e avaliando os projetos específicos/especiais da Escola;

e) Organizando, juntamente com a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas;

f) Acompanhando e avaliando junto com a equipe docente o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares;

III - Identificar, junto com a equipe escolar, casos de educandos que apresentem problemas específicos, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos e/ou atendimento adequado;

IV - Participar, juntamente com a Equipe Escolar e o Conselho de Escola, da proposição, definição e elaboração de propostas para o processo de formação permanente, tendo em vista as diretrizes fixadas pela política da Secretaria Municipal de Educação, assumindo os encaminhamentos de sua competência;

U - Garantir os registros do processo pedagógico.

Art. 37 - A substituição do Coordenador Pedagógico nos seus eventuais impedimentos legais que ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias, em período letivo, dar-se-á através de processo eletivo pelo Conselho de Escola, na forma do artigo 14 deste Regimento.

1º - Os candidatos ao processo eletivo de escolha do substituto do Coordenador Pedagógico serão, preferencialmente, da Unidade Escolar, desde que devidamente habilitados, em conformidade com a legislação em vigor.

2º - Nos impedimentos legais inferiores a 30 (trinta) dias, não haverá substituição do Coordenador Pedagógico.

Seção II

Da Equipe Docente

Art. 38 - A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação de conhecimentos pelos educandos e o compromisso assumido com o conjunto da escola, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas.

Art. 39 - A docência será exercida por:

- I - Professor Titular de Educação Infantil
- II - Professor Titular de Ensino Fundamental I
- III - Professor Titular de Ensino Fundamental II
- IV - Professor Titular de Ensino Médio
- V - Professor Substituto de Educação Infantil;
- VI - Professor Substituto de Ensino Fundamental I
- VII - Professor Substituto de Ensino Fundamental II
- VIII - Professor Substituto de Ensino Médio

Art. 40 - Cabe à Equipe Docente:

I - participar do processo de elaboração do Plano Escolar;

II - planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora, a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e dos projetos específicos/especiais das Unidades Escolares;

III - planejar e executar estudos contínuos de recuperação de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos educandos;

IV - discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis:

- a) as propostas de trabalho da Escola;
- b) o desenvolvimento do processo educativo;
- c) as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;
- d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;
- e) as formas e procedimentos para avaliação da ação da equipe escolar.

V - identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades de atendimento diferenciado;

VI - manter atualizados os Diários de Classe e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;

VII - participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar:

- a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar do educandos, visando ao processo educativo;
- b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento insatisfatório e propondo medidas para superá-las;

c) atribuindo conceitos, a partir da discussão e análise com o coletivo dos professores dos dados da avaliação;

VIII - encaminhar à Secretaria da Escola os conceitos de avaliações semestrais e anual e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar;

IX - comunicar à Direção e/ou Equipe Técnica os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas;

X - participar da organização, planejamento desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;

XI - propor, discutir e apreciar e coordenar projetos específicos/especiais para sua ação pedagógica;

XII - buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação.

Art. 41 - Cabe ao Professor Encarregado da Sala de Leitura participar da elaboração do Plano Escolar e das Reuniões Pedagógicas, organizando e fazendo funcionar a Sala de Leitura, segundo diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Escola.

Parágrafo Único - O Professor Encarregado da Sala de Leitura deverá garantir, em conjunto com a Equipe Escolar, que a Sala de Leitura seja utilizada por todas as séries, estágios e termos, em todos os componentes curriculares, e em todos turnos, como atividade integrada às desenvolvidas em sala de aula.

Seção III

Da Equipe Auxiliar da Ação Educativa

Art. 42 - As atividades da Equipe Auxiliar da Ação Educativa se constituem no suporte necessário ao processo educativo.

Art. 43 - A Equipe Auxiliar da Ação Educativa compõe-se dos seguintes profissionais: Servente Escolar, Vigia, Inspetor de Alunos, Secretário de Escola (Encarregado de Secretaria), Auxiliar Administrativo de Ensino e Oficial de Administração Geral (O.A.G.), de provimento na forma da legislação em vigor.

1º - No desempenho de suas atividades, estes profissionais devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações.

2º - Os profissionais da Equipe Auxiliar da Ação Educativa participarão das Reuniões Pedagógicas, sempre que se fizer necessário.

Art. 44 - Cabe ao Servente Escolar e ao Vigia, observadas as atribuições contidas na legislação em vigor:

I - Limpeza, higiene, conservação, manutenção e guarda do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;

II - Preparação e distribuição da alimentação aos educandos;

III - Auxiliar no atendimento e organização dos educandos nos horários de entrada, recreio, saída e em outros períodos em que não houver assistência do Professor e do Inspetor de Alunos;

IV - Executar atribuições correlatas, definidas no Plano Escolar.

Art. 45 - Cabe ao Inspetor de Alunos, observadas as atribuições contidas na legislação em vigor:

I - dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor;

II - comunicar ao Diretor da Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;

III - executar atribuições correlatas, definidas no Plano Escolar.

Art. 46 - Os profissionais que atuam na Secretaria da Escola são responsáveis pela escrituração, documentação e arquivos escolares e devem garantir o fluxo de documentos e informações facilitadores e necessários ao processo pedagógico e administrativo.

Art. 47 - Cabe ao Secretário de Escola (Encarregado de Secretaria):

I - programar, com seus auxiliares, as atividades da Secretaria, responsabilizando-se pela sua execução;

II - coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria:

a) computando e classificando dados referentes à organização da escola;

b) apontando a frequência dos funcionários, dando-lhes ciência da mesma;

c) atendendo ao público, na área de sua competência;

d) comunicando à Equipe Escolar os casos de alunos que necessitam de regularizar sua vida escolar, seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

e) mantendo atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos;

f) providenciando para os professores tabelas de porcentagens de frequência, a fim de que possam programar atividades de compensação de ausências;

III - responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;

IV - organizar a divisão de tarefas junto com os funcionários sob sua coordenação, e proceder a sua implementação;

V - fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização da Unidade Escolar necessários à elaboração e revisão do plano escolar;

VI - manter atualizado o registro da demanda escolar não atendida;

VII - proceder a organização e efetivação de matrículas.

Art. 48 - Cabe ao Auxiliar Administrativo de Ensino e ao Oficial Administrativo Geral:

I - executar as tarefas administrativas relativas à sua função, em especial:

a) realizando os serviços gerais de datilografia, inclusive os de natureza didático-pedagógica;

b) recebendo, classificando, expedindo, protocolando, distribuindo e arquivando documentos em geral;

c) preenchendo fichas e formulários que integram o prontuário dos alunos e dos profissionais da escola;

d) atendendo ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e recados;

e) mantendo atualizado o registro da demanda escolar não atendida.

II - executar demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor e/ou pelo Secretário de Escola, respeitada a legislação vigente.

Capítulo III

Da Organização Estudantil

Art. 49 - Os estudantes terão assegurado o direito de organizar-se livremente em Associações, Entidades e Agremiações Estudantis, devendo a escola garantir o espaço e condições para esta organização.

Parágrafo Único - Caberá aos estudantes a elaboração dos Estatutos de sua organização.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Seção I Dos Direitos

Art. 50 - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

Art. 51 - Ficam asseguradas aos alunos as mais amplas liberdades de expressão e organização para as quais a comunidade escolar deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios.

Art. 52 - Constitui direito do aluno o acesso às atividades escolares cabendo à escola não criar impedimentos de quaisquer natureza.

Art. 53 - Os alunos têm o direito de participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar, inclusive na definição de normas disciplinares.

Art. 54 - Constitui direito do aluno ter asseguradas as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola.

Art. 55 - Fica assegurado ao aluno o direito aos estudos de recuperação que devem garantir-lhe novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 56 - O aluno terá direito de cumprir atividades escolares para compensar ausências, no decorrer ou no final do período letivo, conforme legislação em vigor.

Art. 57 - Constitui direito personalíssimo do aluno ou de seu responsável legal recorrer dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem, ao longo do processo educativo e nos termos da legislação em vigor.

Seção II

Dos Deveres

Art. 58 - Os deveres dos alunos se consubstanciam em função dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar.

Art. 59 - São deveres dos alunos:

I - conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento;

II - contribuir em sua esfera de atuação com a elaboração, realização e avaliação do projeto educacional da escola, expresso no Plano Escolar;

III - comparecer pontualmente e assiduamente às atividades que lhes forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;

IV - cooperar e zelar para a boa conservação das instalações dos equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da escola;

V - não portar material que represente perigo para sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;

VI - participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da escola.

Art. 60 - A não observância dos deveres descritos nos incisos do Artigo anterior deverá ser apreciada de forma indissociada de um tratamento educativo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.

Capítulo V

Das Instituições Auxiliares

Art. 61- A Escola poderá contar com Instituições Auxiliares.

Art. 62 - As Instituições Auxiliares terão como objetivos prioritários o atendimento ao aluno e a defesa da escola pública e gratuita, a partir da ação na Unidade Escolar.

§ 1º - A atuação das Instituições Auxiliares deverá estar subordinada à ação do Conselho de Escola, visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado.

§ 2º - é vedada às Instituições Auxiliares a cobrança de colaborações ou taxas de caráter obrigatório, sobretudo, quando vinculadas à matrícula.

Art. 63 - As Instituições Auxiliares serão regidas por Estatutos ou Regulamentos próprios, definidos por seus membros, de acordo com a legislação em vigor e as diretrizes do Conselho de Escola.

Capítulo VI

Das ações de apoio ao Processo Educativo

Art. 64 - A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações de apoio ao processo educativo, em conjunto com outras secretarias do governo Municipal, visando à complementação das condições necessárias à realização das finalidades e objetivos da educação nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 65 - Para o desenvolvimento de ações coletivas de saúde e atendimento às necessidades de saúde da escola, esta estará referenciada a uma Unidade Básica de Saúde, determinada pelo Distrito de Saúde local.